



LEIS ORDINÁRIAS

**LEIS COMPLEMENTARES**

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL



DECRETOS

[Compilado](#)[Voltar](#)

**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 2.683, DE 09 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a criação da Notificação Compulsória do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes, no âmbito do Estado.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Notificação Compulsória ao Conselho Tutelar nos casos de uso do álcool e outras drogas por crianças e adolescentes atendidos em Serviços de Saúde de Urgência e Emergência, público ou privado, no Estado.

**Art. 2º** O estabelecimento de saúde público ou privado que presta atendimento de urgência e emergência será obrigado a notificar, em formulário oficial, os casos atendidos e diagnosticados de uso indevido de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** O profissional de saúde responsável pelo atendimento preencherá o formulário de Notificação Compulsória do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes.

**Art. 3º** A disponibilização de dados do arquivo especial do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes, dos serviços de saúde e do Setor de Epidemiologia da Secretaria Estadual de Saúde - SESACRE, obedecerão, rigorosamente, a confidencialidade dos dados, visando a garantir a privacidade da criança e do adolescente.

**Art. 4º** Os dados de que trata o art. 3º serão disponibilizados para:

- I - pais ou responsável legal da criança e do adolescente, devidamente identificado, mediante solicitação pessoal por escrito;
- II - autoridade policial e judiciária, mediante solicitação oficial;
- III - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/AC; e
- IV - Conselho Estadual de Políticas Públicas para Drogas e Álcool.

**Art. 5º** O estabelecimento de saúde público ou privado encaminhará, em até vinte e quatro horas, a partir da notificação, ao Setor da Epidemiologia da SESACRE, boletim contendo:

- I - o número de casos atendidos do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes; e
- II - os dados relacionados na notificação compulsória que possibilitem a identificação das crianças e adolescentes.

[LEIS ORDINÁRIAS](#)[LEIS COMPLEMENTARES](#)[CONSTITUIÇÃO ESTADUAL](#)[DECRETOS](#)

## Relacionados

[Governo do Estado do Acre](#)  
[Secretaria de Estado da Casa Civil](#)  
[Diário Oficial do Estado do Acre](#)  
[Assembleia Legislativa do Estado do Acre](#)

## Serviços

[Perguntas Frequentes](#)  
[Reporte um erro](#)  
[Fale Conosco](#)  
[Mapa do Site](#)

## Links Externos

[Procuradoria Geral do Estado do Acre](#)  
[Ministério Público do Estado do Acre](#)  
[Defensoria Pública do Estado do Acre](#)  
[Ministério Público de Contas do Acre](#)  
[Tribunal de Contas do Estado do Acre](#)

Secretaria de Estado da Casa Civil | CASA CIVIL  
Av. Brasil, 307-447 - Centro, Rio Branco - AC

2023 Governo do Estado do Acre  
Copyright Todos os direitos reservados

Secretaria de Estado da Casa Civil  
Departamento de Tecnologia da Informação

